

DIREITO EM THEODOR ADORNO (1903-1969)

RIGHT IN THEORY ADORNO (1903-1969)

Gilson Xavier De Azevedo¹
Jaqueline José Silva Oliveira²

RESUMO

O objetivo desse artigo é discutir a problemática da Dialética Negativa a partir do pensamento de Theodor Adorno. O teórico pertencente à Escola de Frankfurt, é um dos mais renomados proponentes da análise do mundo contemporâneo pós-guerra e aponta para uma perda substancial de liberdade e arrefecimento da razão. Ao utilizar o termo *Alfklarung*, Adorno dá a entender que a razão do homem foi arrefecida pelo capitalismo, ao que chama de razão instrumental, incapaz de discernir entre certo e errado, pois só está atenta ao consumo. Tal postura tem consequências trágicas para a práxis jurídica, afetando substancialmente a percepção dos direitos civis. Justifica-se a presente proposta, tendo em vista que esse autor vem sendo discutido por acadêmicos em cursos de direito de todo o país. As contribuições da obra do referido autor realmente servem como base para pensar o direito no século XX, dado que embora ele não escreva diretamente sobre o campo jurídico, sua obra aborda temas que tangenciam o direito, especialmente ao tratar dos desafios que ele identifica como parte do problema do direito moderno. A hipótese padrão é a de que o teórico em questão, aborda aspectos que estão na raiz das principais concepções jurídicas do século em questão. A metodologia adotada para esta pesquisa é exploratória de caráter bibliográfico quando se recorre aos escritos originais do autor abordado, bem como comentários que possam sustentar a análise preterida. Entende-se por conclusão que a pesquisa aponta para uma perda substancial de direitos e de consciência no mundo atual.

Palavras-chave: Pós-modernidade. Sociedade. Política.

ABSTRACT

The objective of this article is to discuss the problem of Negative Dialogue starting from the thoughts of Theodor Adorno. The theorist pertaining to the Frankfurt School, is one of the most renowned proponents of analysis of the post-war contemporary world and aims at a substantial loss of freedom and compensation for reason. By using the term *Alfklarung*, Adorno gives an understanding that the home race is being undermined by capitalism, because it calls the instrumental race, the inability to discern enters certain and erroneous, then he is careful about consumption. This posture has tragic consequences for legal practice, substantially affecting the perception of civil rights. To justify this proposal, I would like to point out that it is being discussed by academics in the general direction of the country as a whole. The contributions of the author's work really serve as a basis for thinking about the direction of the 20th century, given that he was not written directly in the legal field, his work addresses issues that we touch on the direction, especially in dealing with the issues that he identifies as part of The problem of modern law. The hypothetical master is the one who is theoretical in this matter, he addresses aspects that arise from the main legal concepts of his time in this matter. The methodology adopted for this research is exploration of bibliographic character when referring to original self-researched writings, as well as comments that can support previous analysis. It is understood by conclusion that this task leads to a substantial loss of direction and conscience in the current world.

Keywords: Postmodernity. Society. Politics.

¹Doutor em Ciências da Religião (PUC-GO, 2017). Bacharel em Filosofia (FAEME, 2007). E-mail: gilson.azevedo@ueg.br

²Mestra em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento (PUC-GO, 2010), graduada em Letras (PUC-GO, 2007). Graduada em Direito (PUC - Goiás, 2006). Docente no curso de Direito da Faculdade Quirinópolis (FAQUI). E-mail: jaquelineambiental126@gmail.com

INTRODUÇÃO

O pensamento crítico em Theodor Ludwig Wiesengrund Adorno (1903-1969), no recorte - Filosofia do Direito destaca-se em razão de seus escritos sobre a relação entre o direito e o Estado ancorarem reflexões a respeito da filosofia do direito, o que encandeia o estudo social e político do século XX e engendram, na a perspectiva Adorniana de que o direito é capsula política e social (Oliveira, 2012).

Amante da Filosofia, sociólogo, estudioso da Psicologia e músico, teve uma sólida influência de Siegfried Kracauer, em Frankfurt. Desenvolveu a linha de pensamento filosófico-político juntamente com Walter Benjamim, Max Horkheimer, Herbert Marcuse, Wilhelm Reich, Jüger Habermas. Debrouçou-se a desvendar a democracia de Weimar (Oliveira, 2012).

Ao se propor discutir as questões ligadas ao direito tendo como fonte o pensamento de Theodor Adorno, deve-se destacar a “Teoria Crítica” desenvolvida na Escola de Frankfurt, com a interdisciplinaridade para a reflexão político-social.

Embora a primeira fase do pensamento de Adorno seja de grande relevância com as obras: “Dialética do Esclarecimento” (1944), “A Indústria Cultural – o Iluminismo como Mistificação das Massas” (1947), “Filosofia da Nova Música” (1949), “Crítica Cultural e Sociedade” (1949), sobretudo, “A Indústria Cultural – o Iluminismo como Mistificação das Massas (Pensamento delator de uma exploração sistemática e programada dos bens culturais com finalidade do lucro em uma sociedade capitalista), foi na segunda fase das reflexões Adornianas , que se consagra a nova perspectiva da teoria crítica, nas obras *Minima moralia* (1951), a *Dialética Negativa* (1966) e a *Teoria Estética* (obra póstuma ,1970).

A primeira fase do pensamento de Adorno critica a modernidade e a cultura de massa, denunciando a indústria cultural como uma ferramenta de alienação em prol do lucro no capitalismo. Já na segunda fase, com obras como *Dialética Negativa* e *Minima Moralia*, ele aprofunda sua análise filosófica, rejeitando a reconciliação das contradições da realidade e propondo uma postura crítica que resista às injustiças sociais e à racionalidade instrumental.

Adorno abandona os antigos conceitos iniciais da Escola de Frankfurt, tendo pressupostos de Marx e flui o pensamento da luta de classes para análise no recorte sobre a superestrutura da sociedade. Por meio de uma lupa reflexiva, Adorno desvia do marxismo de Diamat e deMarx, em uma aniquilação da Utopia. Segundo ele, Marx

aniquilado a Utopia ao institucionalizá-la em uma sociedade sem classes - rejeitando ao constrangimento da economia e idealizando soberana liberdade (Oliveira, 2012).

Theodor Adorno critica em Adorno (2004), *a melhora sensível não foi realizada com o objetivo de vantagens para o trabalhador, mas somente para o próprio sistema econômico fechado*. Ele insiste em afirmar (Adorno,2004) que *só quando as vítimas adotam por completo as características da civilização dominante são capazes de arrancar esta do domínio*.

A relevância de *Dialética Negativa*, de Adorno, está em sua crítica ao marxismo tradicional e à herança do idealismo alemão em Marx. Adorno argumenta que, ao assimilar o pensamento idealista, Marx incorporou a ideia de dominação da natureza como um princípio central de sua teoria. Para Adorno, essa dominação da natureza, presente tanto no capitalismo quanto em algumas interpretações do marxismo, contribui para a opressão social e impede uma verdadeira emancipação, ao reduzir a complexidade da realidade a categorias rígidas e totalizantes.

Nesse sentido, para Adorno, Marx, influenciado, por Kant e pelo idealismo alemão defende o pensamento de que a razão prática instigou o caráter imperativo de transformar o mundo, ao invés de restringir em interpretá-lo (Oliveira, 2012). Adorno insistiu em defender a ideia de domínio absoluto da natureza que na sua obra *Minima Moralia* (1944) afirma:

Assim como a antiga injustiça não é modificada pela generosa oferta em massa de luz, ar e higiene, antes é encoberta pela cintilante transparência da organização racionalizada, assim também a saúde voltada para dentro consiste em ter cortado a fuga para a doença sem a mínima mudança na sua etiologia (ADORNO, 2008, p. 251-271).

Nesse sentido, Adorno, em *Dialética Negativa*, enfatiza que o marxismo herdou do idealismo alemão a noção de dominação da natureza, o que, segundo ele, limita o potencial emancipatório da teoria. Ele critica a forma como Marx, ao adotar essa lógica, perpetuou uma visão instrumental da natureza, estendendo a dominação que caracteriza o capitalismo também ao campo do materialismo histórico. Para Adorno, essa compreensão reduz a complexidade da realidade e impede uma verdadeira libertação social. Assim, é essencial desenvolver um pensamento crítico que permita aos acadêmicos refletirem dialeticamente sobre as contradições do mundo contemporâneo (Oliveira, 2012).

A percepção da relevância das temáticas abordadas por Adorno deve esclarecer toda crítica marxista do direito, em destaque a emancipação por meio do Estado e do direito.

O que leva a problemática de entender a importância desse autor para a Filosofia do Direito, muitas vezes, não estudado pelos juristas.

A falta de confiança na possibilidade de emancipação por meio do Estado e do direito pode ser aplicada ao próprio exercício do direito? No contexto de um Estado de normalidade, em contraste com o Estado de exceção, seria possível alcançar a emancipação? E a democracia, pode ser vista como um ideal para a total libertação da opressão? Esses questionamentos são feitos dentro da perspectiva de Adorno.

Nota-se que os dados foram extraídos das obras de Adorno e de estudiosos de sua filosofia. Esses dados foram analisados com base no método histórico-dialético e dedutivo, buscando verificar se as nuances da obra de Adorno realmente servem como base para pensar o direito no século XX e suas implicações para a teoria do direito e do Estado. O referencial teórico utilizado é Theodor Adorno, com foco na aplicação de suas teorias ao direito.

1 HISTÓRIA E PRODUÇÃO ACADÊMICA DE THEODOR ADORNO

O pensador Theodor Ludwig Wiesengrund Adorno, conhecido como Theodor Adorno, (1903-1969) foi um dos fundadores do Instituto de Pesquisa Sociais, intitulado Escola de Frankfurt, além de Musicólogo alemão, sociólogo e se tornou um filósofo proeminente e de grande reconhecimento, aprofundou seu pensamento na *Teoria Crítica da Sociedade*, desenvolvida pelo referido instituto.

Nasceu na Alemanha, no dia 11 de setembro de 1903, em Frankfurt. Filho de Maria Calvelli Adorno, uma cantora lírica descendente de pais italianos católicos, e do judeu, Oscar Alexander Wiesengrund, afortunado negociante de vinhos.

Theodor Adorno obteve exímia formação na música, com a renomada pianista Agathe. Estudou com o escritor Siegfried Kracauer, analisando as obras de Immanuel Kant. No ano de 1923 conheceu Max Horkheimer e Walter Benjamin, seus correligionários intelectuais.

Adorno graduou, em 1924, em Filosofia pela Universidade de Frankfurt, apresentando a tese a respeito do filósofo, Edmund Husserl, criador da Escola de Fenomenologia), depois, foi para Viena, na Áustria, em 1925, dedicou seu estudo na

música, aprofundou em composição com Alban Bergonde e piano com Eduard Steuermann. Em Frankfurt, em 1931, concluiu o doutorado. Em 1933, apresenta o trabalho sobre o filósofo dinamarquês Kierkegaard (Faria; Meneghetti, 2011).

Adorno foi docente da Universidade de Frankfurt durante dois anos, lecionando Filosofia. No período da perseguição nazista, emigrou para Paris e, posteriormente para a Inglaterra, onde na Universidade de Oxford.

Posteriormente, em 1937, Adorno mudou para os Estados Unidos, contribuindo com a reconstituição do Instituto de Pesquisa na Universidade de Columbia. Entre 1938 a 1941 assumiu cargo gestor de diretor musical na área de pesquisas da Rádio Princeton. Desenvolveu Projeto de Pesquisas a respeito da problemática *-Discriminação Social da Universidade da Califórnia, em Berkeley, atuando como vice-diretor de tal projeto.*

Adorno retornou à Europa no ano de 1950, voltou a residir em Frankfurt e resgatou a docência em Filosofia da Universidade de Frankfurt. “Abraça” o cargo de codiretor da Escola de Frankfurt, anexa a Universidade. A Escola, criou o núcleo de uma linha de pensamento filosófico-político desenvolvido pelos Walter Benjamim, Max Horkheimer, Herbert Marcuse, Wilhelm Reich, Jüger Habermas e Theodor Adorno. A “Teoria Crítica”. Tal teoria contrapõe à teoria tradicional e toma como objeto a sociedade e descarta a ideia de produção cultural independente da ordem social em vigência, no contexto da época (Oliveira, 2012).

Adorno cria o termo “Indústria Cultural”, uma de suas reflexões mais destacadas. O objetivo desse termo reside em denunciar a exploração sistemática e programada dos bens culturais com finalidade do lucro.

Nesse raciocínio, Theodor Adorno defende que a indústria cultural traz consigo todos os elementos característicos do mundo industrial moderno. Destaca o exemplo de uma obra de arte, quando produzida e consumida, em conformidade com os critérios embotados por uma sociedade capitalista, sofre reducionismo em condição de mercadoria e perde sua potencialidade de crítica e contestação.

Os consagrados parceiros intelectuais, Siegfried Krakeuer e Walter Benjamin, de Adorno, tiveram grande influência em sua obra, bem como a majestosa colaboração de Max Horkheimer, foi escrita a famigerada obra “Dialética do Esclarecimento” (1944). Em seguida, publicou: “A Indústria Cultural – o Iluminismo como Mistificação das Massas” (1947), “Filosofia da Nova Música” (1949), “Crítica Cultural e Sociedade” (1949), “Tempo Livre” (1969) e “Teoria Estética” (obra póstuma, 1970).

Por fim, Theodor Ludwig Wiesengrund Adorno faleceu em Visp, na Suíça, no dia 06 de agosto de 1969, deixando um legado do pensamento crítico atemporal.

2 TEORIA CENTRAL DE THEODOR ADORNO

A teoria central de Theodor Adorno abordada neste trabalho, as ideias tendo como base de pensamento Karl Marx e filósofos do Instituto de Pesquisas Sociais (Escola de Frankfurt), os quais desenvolveram teorias objetivando a tão sonhada emancipação social, por meio da utilização do pensamento crítico (Oliveira, 2012).

A ordem de tal pensamento crítico estabelecia que a emancipação social somente ocorresse por meio da criticidade de pensamento frente à realidade social, determinada pelo engenhoso sistema capitalista (Faria; Meneghetti, 2011).

O objetivo maior da Escola de Frankfurt, por meio da Teoria Crítica desenvolvida, era instigar uma percepção pontual quanto à instituição de ações padronizadas para manter o *status quo*. Ferramentas importantes como meios tecnológicos de comunicação são instrumentos potentes na interação de domínio da sociedade (Marcuse, 1982).

Dessa forma, a ideologia dos grupos dominantes na sociedade se transforma em um instrumento manipulador que dá origem à "indústria cultural". Essa indústria exerce uma influência opressiva, promovendo a alienação e o consumo irreflexivo. Ela padroniza o pensamento de forma a sustentar e perpetuar o sistema capitalista (Faria; Meneghetti, 2011).

De posse da base teórica de Adorno e demais pensadores da Escola de Frankfurt, chega-se ao questionamento da falta de credibilidade na emancipação por meio do Estado e do direito pode ser levada ao próprio direito? No Estado de normalidade, em oposição ao Estado de exceção, é possível a emancipação? A democracia como ideal para a total libertação da opressão? (Oliveira, 2012).

Marx deixa o legado de pensamento consolidado em uma teoria do direito marxista, a qual expressa a sua indignação contra o aparato jurídico. Posteriormente, em uma perspectiva mais madura, Marx mostra o espaço do direito não depende da realização de um discurso retórico sobre a justiça: o homem, para o direito, somente pode se apresentar como mercadoria:

Essa relação de direito, que tem o contrato por forma, legalmente desenvolvida ou não, é uma relação da vontade, em que se reflete a relação econômica. O conteúdo da relação jurídica ou de vontade é dado pela própria relação econômica. As pessoas, aqui, só existem, reciprocamente, na função de representantes de mercadorias e, portanto, de donos de mercadorias. No curso de nossa investigação, veremos, em geral, que os papéis econômicos desempenhados pelas pessoas constituem apenas personificação das relações econômicas que elas representam, ao se confrontarem (Marx, 2011, p. 109-110).

O pensamento de Marx evidencia que, no início da sua formação, o direito desempenha uma função crucial na proteção do capital, assim como o Estado em desenvolvimento. Em períodos de crise financeira, o direito auxiliou na preservação do capital e sustentou a base do pensamento capitalista do século XX, especialmente em relação à regulação econômica. O papel do direito foi, então, consolidado com reformas legislativas que ampliaram o acesso à justiça e fortaleceram a proteção coletiva por meio de instituições específicas, embora isso tenha implicado na diminuição da autonomia individual. Em particular, os direitos trabalhistas foram destacados mais como uma forma de controlar as reivindicações dos trabalhadores do que de promover melhorias reais nas condições de trabalho e de vida (Fraser, 1989).

3 CONTRIBUIÇÕES DE ADORNO PARA O DIREITO

A obra de Theodor Adorno é uma obra interpretativa do contexto histórico em que ele se encontra frente aos impactos destrutivos do capitalismo segundo sua ótica. A divisão das duas fases da filosofia de Adorno, a saber, a primeira que antecede a Primeira Guerra Mundial, revolução marxiana; desencantamento com as forças opositoras ao capitalismo, afetação objetiva e subjetivamente, não permitindo a credibilidade na emancipação no Estado de exceção, e a segunda a fase Pós-Segunda Guerra Mundial, na qual ele aborda questões como a moral, a dialética e a estética, evidenciam esses impactos (Tucker, 1978).

Destaca-se que o aporte teórico e prático para construir uma sociedade justa, para além da dominação econômica indireta. Já em seu segundo momento, o abandono da luta de classes é sensível, isso já bem delimitado em sua Dialética do esclarecimento (Adorno; Horkheimer, 2006).

Nesse contexto, defende o pensamento de que o direito tem o papel de impedir o retorno à barbárie, por meio de uma educação política para a democracia quanto Adorno

retorna em seus pensamentos, pois qualquer forma de educação política (Habermas, 1982).

É possível afirmar que a construção filosófica do sistema de reprodução dos meios de produção é a maior avalizadora da perpetuação da injustiça. Perseguindo tal pensamento, infere que os institutos e a democracia inibem a ação do sujeito engajado para alcançar a mudança de um estado de injustiça.

Destaca-se, na teoria adorniana, o papel do sujeito de direito com acesso à justiça, refletido nas reformas legislativas que fortaleceram a proteção coletiva por meio de órgãos determinados, mas que também diminuíram a autonomia do indivíduo. Em particular, os direitos trabalhistas são abordados como uma forma de controlar as reivindicações dos trabalhadores, em vez de promover melhorias reais nas condições de trabalho e de vida. Nancy Fraser discute essas limitações na proteção dos direitos trabalhistas em *Unruly Practices* (1989).

A falta de credibilidade na emancipação por meio do Estado e do direito pode ser refletida no próprio exercício do direito. No Estado de normalidade, em contraste com o Estado de exceção, a possibilidade de emancipação é questionada. A democracia, como ideal de total libertação da opressão, também é criticada. Esses questionamentos são confirmados na perspectiva adorniana, que afirma que a construção filosófica do sistema de reprodução dos meios de produção é uma das maiores responsáveis pela perpetuação da injustiça. Segundo Adorno e Jürgen Habermas, tanto os institutos jurídicos quanto a democracia podem inibir a ação do sujeito engajado em buscar a mudança em um estado de injustiça (Adorno, 1966; Habermas, 1982).

CONCLUSÕES

Pelo exposto neste trabalho, é possível afirmar que a Filosofia de Adorno, no que tange à Filosofia do Direito, destaca-se em razão de seus escritos sobre a relação entre o direito e o Estado. Essas reflexões contribuem para a compreensão da filosofia do direito, alinhando-se com o estudo social e político do século XX. Na perspectiva adorniana, o direito é uma questão política e social.

Adorno critica a razão instrumental, que leva a sociedade a manter um comportamento padronizado para a manutenção do sistema capitalista. Ele argumenta que a emancipação está ancorada no papel do direito, que, em momentos de crise financeira, acaba por socorrer o capital e sustentar a base do pensamento capitalista do

século XX, especialmente no que tange à regulação econômica. Adorno, em *Dialética Negativa* (1966), e Herbert Marcuse, em *O Homem Unidimensional* (1964), discutem como a razão instrumental contribui para a manutenção da ordem capitalista e a limitação da emancipação real.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor W. *Dialética Negativa*, trad. Marco Antonio Casanova, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

_____. *Minima moralia: reflexões sobre a vida danificada*. Tradução Gabriel Cohn. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008.

_____. *Dialética negativa*. Tradução Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

_____. *Educação após Auschwitz*. In: _____. *Educação e emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010a. p. 119-138.

_____. *Que significa elaborar o passado*. In: _____. *Educação e emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010b. p. 29-50.

ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento*. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

_____. et al. *Estudios sobre la personalidad autoritaria*. In: _____. *Escritos sociológicos II*. Traducción Agustín González Ruiz. Madrid: Akal, 2009. v. 1, p. 147-525.

FARIA, J. H. de.; MENEGHETTI, F. K.. (2011). *Dialética negativa e a tradição epistemológica nos estudos organizacionais*. *Organizações & Sociedade*, 18(56), 119-137.

FRASER, Nancy. *Unruly Practices: Power, Discourse, and Gender in Contemporary Social Theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e Interesse*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1982.

MARCUSE, Herbert. *O Homem Unidimensional*. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007. MASCARO, A. L. *Utopia e direito: Ernst Bloch e a ontologia jurídica da utopia*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

OLIVEIRA, R. *Introdução*. In: *O papel da filosofia na teoria crítica de Herbert Marcuse* [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2012, pp.13-21.

Revista DIREITO MACKENZIE v. 6, n. 2, p. 251-271 EMANCIPAÇÃO, DIREITO E CIDADANIA A PARTIR DE THEODOR ADORNO.

TUCKER, Robert C. *The Marxian Revolution: The Marxist Theory of Revolution and Its Historical Developments*. New York: W.W. Norton & Company, 1978.

Enviado em: 24/01/2024.

Aceito em: 22/10/2024.